

# **II ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI**

**DIREITO CONSTITUCIONAL E TEORIA DO ESTADO**

**I**

**PAULO JOVINIANO ALVARES DOS PRAZERES**

**GUILHERME APARECIDO DA ROCHA**

**TAIS MALLMANN RAMOS**

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte deste anal poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

**Diretoria - CONPEDI**

**Presidente** - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

**Diretora Executiva** - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

**Vice-presidente Norte** - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

**Vice-presidente Centro-Oeste** - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

**Vice-presidente Sul** - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

**Vice-presidente Sudeste** - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

**Vice-presidente Nordeste** - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

**Representante Discente:** Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

**Conselho Fiscal:**

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

**Secretarias**

**Relações Institucionais:**

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

**Comunicação:**

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

**Relações Internacionais para o Continente Americano:**

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

**Relações Internacionais para os demais Continentes:**

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

**Eventos:**

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

**Membro Nato** - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

D597

Direito constitucional e teoria do estado [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Tais Ramos

Guilherme Aparecido da Rocha

Paulo Joviniano Alvares dos Prazeres – Florianópolis: CONPEDI, 2020.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-207-1

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Direito, pandemia e transformação digital: novos tempos, novos desafios?

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Assistência. 3. Isonomia. II Encontro Virtual do CONPEDI (2: 2020 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



## II ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

### DIREITO CONSTITUCIONAL E TEORIA DO ESTADO I

---

#### **Apresentação**

As pesquisas apresentadas no Grupo de Trabalho de Direito Constitucional, Teoria do Estado, Direito Eleitoral e Político, do II Encontro Virtual do CONPEDI, revelaram temas atuais e inéditos, com propostas que seguramente contribuirão à evolução da construção do Direito no Brasil.

Tivemos a satisfação de presenciarmos a exposição de alunos de graduação e pós-graduação de diversas universidades brasileiras, de instituições públicas e privadas. Matérias dinâmicas que merecem estudo também foram abordadas como sinônimo do grande empenho relacionadas à pesquisa que o Congresso atrai.

As pesquisadoras Magna Valéria Nogueira e Carolina Lopes de Rezende Rodrigues, orientadas pelo Prof. Dr. Sérgio Henrique Zandona Freitas, apresentaram trabalho com o título “Fake news: os perigos da disseminação de notícias falsas em uma democracia”, a partir de relevante leitura sobre a evolução do tema.

O autor Guilherme Mafra Nicolau, também orientado pelo Prof. Dr. Sérgio Henrique Zandona Freitas, expôs sobre “Inelegibilidade constitucional: os fundamentos, regras e críticas ao instituto da desincompatibilização”. O trabalho revelou aspectos práticos do instituto analisado e forneceu contribuições relevantes à discussão do tema.

A pesquisadora Simone Cristina Pereira apresentou a pesquisa “Lei de cotas: o mínimo garantidor da lei 9.504/97, art. 10, § 3º, e a ineficácia da paridade entre homens e mulheres na política brasileira”, propondo discussão em prisma realístico sobre o tema, de modo a contribuir decisivamente na discussão do assunto.

O trabalho com o título “Os atos de propaganda eleitoral nas eleições municipais 2020 e suas limitações em razão da pandemia de covid-19: um estudo sobre ações do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Amapá” foi apresentado pelas pesquisadoras Kelita Morena Da Costa Chaves e Flávia Calado Pereira, orientadas pela Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Linara Oeiras Assunção.

O pesquisador Maxwell Gomes Dos Santos, orientado pelo Prof. Dr. Sérgio Henriques Zandoná Freitas, expôs trabalho com o título “Participação feminina na política e estado democrático de direito: ainda o desafio da efetividade da cota de gênero nas eleições”.

O título “Teorias da democracia e o enfrentamento da corrupção: uma proposta de interdisciplinaridade entre a teoria política e o direito eleitoral” rotulou a pesquisa de Leticia Ribeiro, orientada pelo Prof. Dr. Sérgio Henriques Zandoná Freitas. O trabalho propôs tema nuclear no contexto democrático, com resultados relevantes à evolução do tema.

A pesquisadora Anna Gabert Nascimento, orientada pela Prof. Dr<sup>a</sup>. Janaina Rigo Santin, expôs trabalho com o título “A (des)proporcionalidade entre competências e receitas municipais”, mediante leitura crítica do tema, de modo ao contribuir decisivamente com a discussão que cobra mudanças na estrutura atual do modelo federativo.

O trabalho “A espiral brasileira infundável de politizações: a vacina contra o covid-19, o princípio constitucional da legalidade e o óbvio” foi desenvolvido e apresentado por Matheus Pires Mundim e Cecilia Vilela Padilha Clark, orientados pelo Prof. Dr. Sérgio Henriques Zandoná Freitas. A pesquisa recai sobre discussão atual e polêmica, trazida para a devida análise jurídica.

Orientado pelo Prof. Dr. Alisson Alves Pinto, o pesquisador Thiago Rezende Rodrigues apresentou o trabalho “A Fazenda Pública e a possibilidade de interposição de embargos declaratórios independentemente do pagamento da multa do § 3.º do artigo 1.026 do Código de Processo Civil: prerrogativa ou privilégio?”.

O pesquisador Hugo Leonardo Branco expôs o trabalho “A participação da mulher no pós-constituente de 1988: uma análise da composição do Congresso Nacional e a política de cotas como mecanismo de busca da equidade entre os gêneros”. A análise propõe uma leitura baseada em dados que revelam a necessidade da adoção de políticas destinadas a proporcionar a pretendida igualdade.

Os pesquisadores Amanda Renata Silva Bastos e Filipe Bastos Xavier apresentaram o trabalho “A viabilidade dos decretos de lockdown nos estados federativos”, revelando a necessidade de pautar referido assunto à luz das competências atribuídas pela Constituição da República de 1988.

A pesquisadora Rafaela Cremasco apresentou trabalho com o título “As inovações dos direitos indígenas pós-promulgação da Constituição Federal do Brasil 1988”. O objeto trouxe à discussão o impacto da Constituição nas modificações dos direitos dos povos indígenas, com indicação de cronologia que revela inegável contribuição ao estudo do tema.

Orientado pelo Prof. Dr. Luiz Nunes Pegoraro, o aluno Iago de Souza Marconi apresentou a pesquisa “Neoconstitucionalismo: intermediário ético na efetivação de direitos humanos constitucionais”. O referencial teórico revela a construção sólida de relevante base analítica para o estudo do tema.

O trabalho com o título “O ativismo judicial e a restrição dos direitos fundamentais durante a pandemia do covid-19” foi exposto pela pesquisadora Gabriela Cristina Guzzo, orientada pelo Prof. Dr. Alexandre Magno Augusto Moreira. A pesquisa analisa o ativismo judicial no contexto pandêmico, o que lhe confere ineditismo e inegável utilidade ao atual cenário jurisdicional.

O aluno João Gabriel Pantoja Gama apresentou trabalho com o título “O presidencialismo de

coalizão como desafio à relação harmônica e independente entre executivo e legislativo”. A discussão demonstra o impacto na independência entre os Poderes da República e provoca reflexão sobre o mecanismo existente na lógica política brasileira.

A pesquisadora Thais Alves Navarro expôs a pesquisa “O protagonismo do Judiciário nas democracias contemporâneas: uma análise do ativismo do STF na efetivação dos direitos fundamentais”.

O trabalho apresentado pelo aluno Fabrício Antônio Arimateia Freitas Rosa foi: “O sistema de deliberação remota - SDR e a tramitação das medidas provisórias no congresso nacional durante o estado de calamidade pública decorrente da covid-19”.

O Prof. Dr. Sérgio Henrique Zandona Freitas orientou a pesquisadora Ana Carolina Silva Gontijo César, que apresentou o trabalho: “Princípios constitucionais desrespeitados pelo guardião da constituição”, em leitura crítica sobre a atuação do Supremo Tribunal Federal.

As pesquisas revelaram a abordagem de temas atuais, recém legislados ou em discussão no âmbito legislativo. A contribuição fornecida é inegável e o ineditismo de muitos trabalhos corrobora a relevância dos eventos organizados pelo CONPEDI.

É nesse contexto que, como coordenadores do presente Grupo de Trabalho, apresentamos os trabalhos indicados acima, certos da contribuição que oferecem ao cenário jurídico nacional.

Tais Ramos

Paulo Joviano Álvares dos Prazeres

Guilherme Aparecido da Rocha



# PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DESRESPEITADOS PELO GUARDIÃO DA CONSTITUIÇÃO

Sérgio Henriques Zandona Freitas<sup>1</sup>  
Ana Carolina Silva Gontijo César

## Resumo

**INTRODUÇÃO:** O presente pôster traz uma reflexão sobre a questão das fake news e como se espera que o Estado se porte diante do princípio constitucional da liberdade de expressão quando é alvo de severas críticas, mesmo que eventualmente falaciosas. **PROBLEMA DE PESQUISA:** A inconstitucionalidade do artigo 43 do regimento interno do STF. A República Federativa do Brasil que se constitui em Estado Democrático de Direito admite que uma instituição fique acima da própria Constituição? **OBJETIVO:** Demonstrar a finalidade das Constituições, o modo de interpretá-la, segundo princípios constitucionais, conceituar os princípios fundamentais da igualdade, legalidade, liberdade de expressão e demonstrar a fragilidade da decisão do STF diante da medida cautelar da ADPF 572, a qual legitimou a legalidade e constitucionalidade da instauração de inquérito pela mesma corte, ferindo a imparcialidade e o sistema penal acusatório. **MÉTODO:** Para o presente estudo foi utilizada pesquisa bibliográfica e o método dedutivo adota a Constituição da República de 1988 como marco teórico. **RESULTADOS ALCANÇADOS:** As constituições surgem com a ideia de proteção a direitos e de limitação do poder do Estado por meio da separação dos poderes. A Constituição brasileira é rígida e como tal possui supremacia, ou seja, todas as leis e atos praticados pelos poderes constituídos (PE, PL e PJ) devem estar de acordo com ela. Interpretá-la é função típica do STF e para isso ele poderá utilizar-se dos princípios, ora como fonte normativa ora como fonte de orientação, para fundamentar suas decisões. Portanto, é indiscutível que as decisões do STF devam se pautar pela norma constitucional, o que não se deve admitir é usá-la em benefício próprio e em detrimento da sociedade. Diante de princípios fundamentais admite-se o seu sopesamento, visto que as normas constitucionais devem ser analisadas em conjunto por estarem em um sistema único e harmônico. Assim, interpretar a Constituição segundo o princípio da unidade, ao se deparar com uma contradição aparente entre normas, deve-se buscar o equilíbrio. Desse modo, o princípio da liberdade de expressão pode ser sopesado diante da inviolabilidade da honra e da imagem das pessoas. Ademais, nenhum princípio constitucional é absoluto ou pode ser utilizado para encobrir práticas ilícitas, como por exemplo aplicar o regimento interno que usurpa a competência constitucional do MP de promover a ação penal pública, conforme art.129, I da CR/88 e das autoridades policiais de promover o inquérito, para legitimar seus interesses. O Poder Judiciário é inerte, ou seja, deve ser provocado pela parte e o juiz deve ser imparcial, atuar com isenção, sem qualquer interesse em favor de uma das partes. Segundo o sistema penal acusatório adotado no Brasil, não cabe ao magistrado participar da fase pré-processual inquisitorial, quem julga não pode ser inquisitor. Pelo princípio da igualdade, em um Estado

---

<sup>1</sup> Orientador(a) do trabalho/resumo científico



Democrático de Direito todos são iguais perante a lei, art.5º, I, CR/88, conseqüentemente, o STF não é absoluto, devendo se submeter às leis como qualquer pessoa. Pelo princípio da legalidade, art.5º II, CR/88, o Estado só pode fazer aquilo que a lei determina, assim, o STF só pode impor uma conduta a alguém ou proibir alguma coisa por meio da lei. A liberdade de expressão do pensamento encontra proteção nos incisos IV, IX, X do art. 5º da CR/88. Por eles, é assegurada a livre manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato, ou seja, esse direito é relativo, ao exercê-lo deve-se respeitar a dignidade, a honra e a vida privada, sob pena de eventual responsabilização. Na esfera cível, tal abuso pode ensejar direito de resposta, danos morais e materiais, e na esfera criminal, pode responder por injúria, calúnia ou difamação. As Fake News, que são veiculadas seja com conteúdo distorcido, seja em formato de paródia, publicidade enganosa, entre outros, por serem constantemente compartilhadas provocam a desinformação e acirram a divisão social. Assim, podem gerar instabilidade política e ameaçar a democracia, logo devem ser coibidas por denegrir a imagem e a honra das pessoas, e, para isso, o ofendido deve se valer do devido processo legal. Nos crimes contra a honra, a parte lesada pode representar à polícia ou ao MP que apresentará denúncia, promovendo a Ação Penal Pública condicionada à representação. Então, se algum ministro do STF se sentiu lesado ou ameaçado por alguma notícia falsa, que ele lance mão da representação prevista na Constituição, como qualquer outro cidadão. Diante do exposto, o entendimento que deve prosperar é do Ministro Marco Aurélio de Farias Mello de que o art 43 do regimento interno do STF não foi recepcionado pela Constituição. Ele viola o sistema penal acusatório constitucional, o qual separa a função de acusação (MP) da função jurisdicional (magistrado). Além disso, a Constituição estabeleceu um conjunto de garantias para que ocorra um julgamento penal justo, tais como: o juízo natural, o contraditório, a ampla defesa, o devido processo legal e o habeas corpus. Desse modo, a escolha do Ministro Alexandre de Moraes sem obedecer ao sorteio configurou o juízo ou tribunal de exceção, violando o art. 5º, XXXVII, da CR/88.

**Palavras-chave:** Princípios Fundamentais, Democracia, Fake News

### **Referências**

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil: promulgada em 5 de outubro de 1988. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicaocompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm). Acesso em: 07/09/2020.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal Plenário conclui julgamento sobre validade do inquérito sobre fake news e ataques ao STF. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=445860&ori=1>. Acesso em: 07/09/2020.

CONJUR. As fake news e o STF: ainda há o que fazer. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2020-jun-13/observatorio-constitucional-fake-news-stf-ainda>. Acesso em: 07/09/2020.

CONJUR.. Supremo não é sinônimo de absoluto. Disponível em: [https://www.conjur.com.br/2020-mai-07/interesse-publico-supremo-nao-sinonimo-absoluto?utm\\_source=FeedyNews&utm\\_medium=feed&utm\\_campaign=LinkNoticia](https://www.conjur.com.br/2020-mai-07/interesse-publico-supremo-nao-sinonimo-absoluto?utm_source=FeedyNews&utm_medium=feed&utm_campaign=LinkNoticia). Acesso em: 07/09/2020.

FERNADES, Bernardo Gonçalves. Curso de Direito Constitucional, 10. Ed. – Salvador: JusPODIVM, 2018

TV JUSTIÇA – 2020.1 Vídeo (2h. 43 min. 23s.) Publicado pelo canal STF. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=3bgH3e02Q6o>. Acesso em: 07/09/2020